

## **RESOLUÇÃO 02/2021**

**A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária, no dia 10/03/2021, nos moldes do art.26 do Estatuto da CAA/MG, por unanimidade:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI N nº 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, as medidas para restabelecer, com velocidade, a capacidade de assistência hospitalar, visando a contenção da evolução da pandemia, que instituiu a ONDA ROXA no Minas Consciente;

CONSIDERANDO, que foi decretado pelo Governo medidas mais severas de restrição para várias cidades do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto 48.102 de 29 de dezembro de 2020, o qual prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a prorrogação pelo STF, do estado de calamidade pública em todos os Estados do país até junho de 2021;

CONSIDERANDO, as diretrizes oficiais de segurança traçadas pela Ordem dos Advogados de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, a finalidade da CAA/MG na assistência e promoção do bem estar social aos inscritos na OAB/MG,

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de atuação da CAAMG para mitigar os efeitos da Pandemia em curso, tendo em vista sua finalidade precípua e a prestação de relevantes serviços à advocacia mineira;

**RESOLVE:**

**ART.1º:** A CAA/MG, concederá Cartão Alimentação Especial aos (às) advogados (as) localizados nas comarcas englobadas na ONDA ROXA do Minas Consciente, advogados estes que estiverem em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos sociais e econômicos da Pandemia do COVID-19, dentro dos limites orçamentários da CAA/MG;

**ART.2º:** O Cartão Alimentação Especial será no domicílio do (a) advogado (a) via correios, evitando que as pessoas do grupo de risco saiam as ruas e fiquem expostas ao vírus;

**ART.3º:** O requerimento para solicitação do benefício mencionado ao *caput*, estará disponível no portal da CAA/MG- [www.caamg.org.br](http://www.caamg.org.br) e deverá ser encaminhado via –e-mail para o endereço: [cartaoalimentacao2021@caamg.com.br](mailto:cartaoalimentacao2021@caamg.com.br), com o Assunto : CARTÃO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, com a comprovação dos seguintes requisitos, além dos constantes no requerimento:

- I) Adimplência do (a) Advogado (a) perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais, até o exercício de 2019;
- II) Inscrição como Advogado, pelo período mínimo de 1(um) ano;
- III) Exercício habitual e Autônomo da Advocacia;
- IV) Se encontrar em situação de Vulnerabilidade social /financeira;
- V) Endereço atualizado para entrega do Cartão Alimentação Especial.

**ART.4º:** Os casos omissos na presente resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

**ART.5º:** Esta Resolução entra em vigor na data de 11/03/2021.

Registrada e publicada, cumpra-se.



Luís Claudio da Silva Chaves  
Presidente CAA/MG



Mariana Silva Tavares  
Diretora Secretária Geral